



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 059/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

CONTRATADA: S & R DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.315/0001-92, com sede Administrativa na Rua Regente Diogo Antônio Feijó, nº451-D, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó/SC, representada pela Sr. **SÉRGIO JACIR PORTELA**, sócio-administrador, inscrito no CPF sob nº 182.633.649-49, residente e domiciliado na Rua Eurico Gaspar Dutra, nº835-E, São Cristóvão, Chapecó/SC.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos Arts. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 com suas alterações, e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2020, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato consiste na aquisição de medicamentos com entrega imediata para a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, neste município. Especificações e quantidades constam no anexo 01 do edital.

1.2 - Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes: O Edital de Pregão e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos itens 03, 11, 16, 20, 38, 46, 73, 74, 77, 81 e 96, totalizando o valor de **R\$1.743,84** (mil, setecentos e quarenta e três reais com oitenta e quatro centavos);

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias **APÓS A ENTREGA TOTAL** do objeto e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim se dê a entrega do objeto.

§ 2º O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente que deverá constar na Nota Fiscal e ainda o número do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

§ 5º No caso de atraso superior a 30 dias, responderá a CONTRATANTE perante a CONTRATADA pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “*pro rata die*”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A entrega será preferencialmente única, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município, no horário das 8h às 17h.

4.2 – A entrega será realizada no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra enviada para o e-mail informado pelo fornecedor.

4.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

4.4 – Além da entrega no local indicado, deverá o CONTRATADO também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.5 – Os itens deverão estar separados conforme cada Ordem de Compra emitida, facilitando assim a conferência.

4.6 – O CONTRATADO se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto.

4.7 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.8 – No momento da entrega, os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE, emitido pelo fabricante. Os diluentes deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a serem fornecidos deverão ser emitidos no Brasil.

4.9 – Se, dentro do prazo, o CONTRATADO não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.12 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a CONTRATADA praticar atos ilícitos.

§1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3º - A multa aplicada não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato.

§4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§5º - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a CONTRATADA.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa CONTRATADA, se a fatura for



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

insuficiente.

§7º – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL
33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO
CONTA – 61300

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 25 de junho de 2020.

GILMAR FÜHR

P/ Contratante

S & R DISTRIBUIDORA LTDA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARIANE MICHEL

Secretaria de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Fernando Henrique Schwantz